



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

JULGAMENTO DE RECURSO

Objeto – Impugnação ao edital – Pregão Presencial nº. 73/2019

Recorrente – Wesi Comercial Ltda - EPP.

Autoridade encarregada do Julgamento – Comissão de Licitação

RELATÓRIO

WESI COMERCIAL LTDA - EPP, já devidamente qualificada, impetrou o presente RECURSO, questionando os itens do edital – PREGÃO PRESENCIAL 73/2019, vez que de acordo com o Recorrente, o mesmo não atende os requisitos legais, sugerindo mudanças no edital a fim de evitar futuras nulidades.

Por fim pede que o presente recurso seja considerado procedente, para que seja alterado o edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como é de conhecimento da empresa Recorrente, no Termo de Referência do Edital impugnado, está previsto a qualificação técnica exigidos por lei e edital, sendo que os itens considerados inadequados e de inferior qualidade que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento cancelado.

Além do mais, os itens que sugere alteração de todo o certame, está devidamente justificado no processo licitatório, não havendo que se falar em exigir habilitação técnica, uma vez que estaria limitando a competitividade do certame.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

No Termo de Referência, estão abarcados todos os requisitos exigidos por lei, e analisados pelo almoxarifado central, setor responsável por fiscalizar os produtos entregues no Município de Monte Carmelo.

Ademais, as exigências legais já estão devidamente discriminadas em cada item descrito no Termo de Referência, e exigir além do previsto ali, seria direcionar a licitação a determinadas empresas que atenderiam o almejado com a presente impugnação.

Sendo assim, a Impugnante não tem razão em sua impugnação, pois o interesse público deve prevalecer sobre o privado.

DA DECISÃO

Diante do exposto, nega-se provimento a presente Impugnação, tendo em vista os fundamentos lançados acima.

Monte Carmelo-MG, 18 de julho de 2019.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro